



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE – PE – telex 1865 – fax 3301-1262 / f. 3301-1280 / 122
C.G.C. (MF) Nº. 08.903.189/0001-34 – INSCRIÇÃO ESTADUAL -- ISENTO – INSCRIÇÃO MUNICIPAL : ISENTO

PARECER Nº /2005

**EMENTA: Dispõe sobre a
preferência de vagas destinadas à
guarda e estacionamento de
veículos em edifícios
habitacionais para pessoas com
deficiência.**

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para analisar e emitir parecer, o **Projeto de Lei nº 36/2005**, bem como sua **emenda modificativa nº01/2005**, ambos de autoria da Vereadora Priscila Krause.

O Projeto em análise Dispõe sobre a preferência de vagas destinadas à guarda e estacionamento de veículos em edifícios habitacionais para pessoas com deficiência.

Da justificativa apresentada a Autora cita o princípio da isonomia disposto no art. 5º da Constituição Federal de 1988 que significa o tratamento igual para as pessoas que estão em mesma situação; mas também tratamento diferente na medida das diferenças. Existe Lei Federal e também Municipal que tratam da preferência de vagas para pessoas deficientes em estacionamentos públicos e

privados. Agora com a apresentação desse Projeto, poder-se-á estender esses direitos dos deficientes aos estacionamentos de edifícios habitacionais.

O Projeto não apresenta nenhuma incompatibilidade de ordem constitucional ou legal, por isso deve ser aprovado.

Desta forma em virtude do exposto, por não haver óbice de natureza legal, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **aprovação do Projeto de Lei nº 36/2005 modificado pela Emenda 01/2005.**

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 18 de maio de 2005.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Jurandir Liberal
Presidente

Elediak Cordeiro
Vice-Presidente

Vicente André Gomes
Membro Efetivo

Eduardo Marques
Membro Efetivo

Gustavo Negromonte
Membro Efetivo-relator